Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº _____

Pág. 1

ACÓRDÃO № 759/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1468/2014 (02 Vols.).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Maternidade Dona Nazira Daou.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsável:** Sr. José Menezes Ribeiro Júnior Diretor da Maternidade Dona Nazira Daou.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 40/2014 (fls. 312/327).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2909/2014-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 329/332v).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Maternidade Dona Nazira Daou. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

9.1- À unani midade nos termos do voto do Relator, no sentido de:

9.1.1- Julgar Regular com Ressalvas as Contas da Maternidade Dona Nazira Daou, sob responsabilidade do Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, Diretor e Ordenador de Despesas, referente ao exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 22, III, alínea "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE.

9.1.2- Recomendar à Origem que:

- a) Nos exercícios vindouros seja adotado um melhor planejamento de suas ações, para que fatos como estes não voltem a acontecer, evitando a fragmentação de despesas;
- **b)** Observe com maior rigor os ditames da Lei nº 8.666/93, principalmente no que diz respeito ao artigo 24 e seus incisos.

Por maioria, com voto de desempate proferido pelo Sr. Conselheiro-Presidente em favor do voto destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles, que deixou o Colegiado de aplicar multa ao responsável.

te documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	sse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 5855C.DA9-F9F7FA5A-AF89AF28-7F16F6RA
ment	te pt
Jocan	0
ste c	9889
ш	nferência acesse
	ênci:
	nfer

Diário Eletrô	nico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	/	/



	IBUNAL DE CONTAS
DIV.	DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº _____

Pág. 2

ACÓRDÃO № 759/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o Relator que votou pela aplicação de multa ao responsável.

- **10- Ata:** 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 19 de dezembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral